



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Setor de Autarquias Sul (SAUS) – Quadra 4 – Bloco N, Edifício Funasa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040
Telefone: (61) 3314-6619
- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000202/2024-30

Pregão Eletrônico Nº: 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 25100.000202/2024-30)

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de link de internet, link de rede MPLS para as unidades da Funasa, incluindo instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico conforme condições, quantidades, exigências e estimativas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Velocidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	C1 - Internet Corporativo – Nó Central – Dupla Abordagem com segurança	26506	UNIDADE	1 Gbps	1	R\$ 6.787,00	R\$ 6.787,00
2	C2 - MPLS – Nó Central – Dupla Abordagem	26506	UNIDADE	1 Gbps	1	R\$ 4.637,50	R\$ 4.637,50
3	C3.1 - MPLS - Link Corporativo - SUEST	26506	UNIDADE	100 Mbps	26	R\$ 3.930,00	R\$ 102.180,00
4	C3.2 - MPLS - Link Corporativo - Unidades Descentralizadas	26506	UNIDADE	40 Mbps	17	R\$ 2.998,28	R\$ 50.970,76
5	C4 - Lan-to-Lan - Suest GO	26506	UNIDADE	1 Gbps	1	R\$ 27.248,70	R\$ 27.248,70

Tabela 1 - Bens e serviços a serem contratados

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que, é possível especificar e medir seu desempenho e qualidade através de parâmetros usuais no mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais da Administração, e sua necessidade de contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste na contratação de serviços de comunicação de dados com fornecimento de link MPLS, e Internet dedicada, para a execução pelo período de 12 meses.
- 2.3. Dessa forma, será realizada a contratação de solução integrada de tecnologia da informação, consistindo em serviços de transmissão e recepção de dados - modo bidirecional, que permita o tráfego simultâneo de informações de caráter corporativo entre localidades em âmbito nacional, compreendendo: acesso à rede mundial de computadores (Internet dedicada e compartilhada), serviço de segurança de acesso; proteção contra ataques "DDoS" para os sites centrais, proteção de dados e monitoramento dos serviços prestados, incluindo todos os equipamentos e implementos necessários à entrega da solução.
- 2.4. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os circuitos, prover o acesso à internet, dispor de solução de segurança e todos os demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da solução de TIC
- 2.5. Cabe destacar aqui, que a solução a ser contratada não está limitada, tão e somente, na entrega de circuitos de transmissão de dados, este serviço constitui a implantação, manutenção e sustentação de toda uma infraestrutura de rede de dados, serviços de acesso e monitoramento da qualidade e da segurança cibernética. Uma rede corporativa de comunicação de dados que integra todas as unidades administrativas da Funasa, em âmbito nacional
- 2.6. Devemos destacar ainda o aspecto do suporte que se faz necessário às unidades administrativas e operacionais da Funasa, estabelecimentos situados nas capitais e unidades descentralizadas, e sem os recursos de pessoal adequados a operação das tecnologias de informação e comunicações, motivo pelo qual os serviços de suporte, administração, monitoramento e segurança são tão necessários e devem estar agregados, intrínsecos aos serviços de comunicação de dados.
- 2.7. Reestruturação Organizacional:
 - 2.7.1. No que concerne a instalação dos links nas Superintendências Estaduais e unidades descentralizadas, foram consideradas as estruturas existentes previamente à extinção da Funasa, efetivada com a publicação da Medida Provisória nº 1.156/2023.
 - 2.7.2. Em que pese a caducidade da referida MP, e a consequente recriação da autarquia, até o presente, o processo de reestruturação não fora concluído.
 - 2.7.3. Há a expectativa de publicação de decreto, por parte do Governo Federal, para definição tanto das atribuições e responsabilidades da instituição, como de sua estrutura organizacional.
 - 2.7.4. Nesse sentido, a depender da estrutura proposta, pode haver modificações que envolvam as SUEST e unidades descentralizadas, que estão contempladas nos itens C3.1 e C3.2. Além do link Lan-to- LAN, a ser instalado na SUEST / GO (item 5 Categoria C4).
 - 2.7.5. Por esse motivo, a contratação prevê a possibilidade de instalação de links mediante a emissão de ordens de serviço. Além da desativação de links, após formalização da Contratante.

2.7.6. Tal flexibilidade, promoverá, durante a execução contratual, o ajuste dos links conforme a necessidade da instituição.

2.7.7. Cumpre informar, que apesar de possuir um número menor de servidores e colaboradores, atualmente, as instalações das Superintendências Estaduais continuam em funcionamento.

Grupo	Item	Categoria	Velocidade	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal
1	1	C1	1 Gbps	Internet Corporativo – Nó Central – Dupla Abordagem com segurança	26506	UNIDADE	1
	2	C2	1 Gbps	MPLS – Nó Central – Dupla Abordagem	26506	UNIDADE	1
	3	C3.1	100 Mbps	MPLS - Link Corporativo - SUEST	26506	UNIDADE	26
	4	C3.2	40 Mbps	MPLS - Link Corporativo - Unidades Descentralizadas	26506	UNIDADE	17
	5	C4	1 Gbps	Lan-to-Lan - Suest GO	26506	UNIDADE	1

Tabela 2 - Bens e serviços a serem contratados

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como finalidade a disponibilização dos serviços e a estrutura necessária para a Rede Corporativa da Funasa, que provê infraestrutura física e lógica para que todos os serviços, como acesso à internet, intranet, aplicações web, correio eletrônico, transferência de arquivos, autenticação de usuários, integração de sistemas, gerência e segurança da informação, voz sobre IP, vídeo conferência, dentre outros, possam ser utilizados e, ainda, normatizados e padronizados em todos os pontos remotos da FUNASA. As informações são processadas em tempo real e apresentam um volume de tráfego elevado em determinados pontos, cuja disponibilidade é crítica. Com isso, faz-se necessária contratação de solução com alta disponibilidade, desempenho e segurança.

3.2. O objetivo da contratação é dar continuidade e melhorar a infraestrutura de comunicação de dados atual, com a disponibilização de uma rede que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações utilizadas. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação do tráfego de acordo com as necessidades da FUNASA.

3.3. A FUNASA possui o contrato de prestação de serviços de telecomunicações, nº 50/2018, o qual encontra-se no seu último ano de vigência. Assim, a contratação de uma nova solução e serviço de comunicação de dados é de vital importância para a continuidade de diversas atividades institucionais, constituindo-se de um serviço de natureza continuada e de contratação indispensável, pois a sua indisponibilidade paralisa atividades das áreas meio e fim da Instituição, gerando solução de continuidade das ações.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.5. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2022 da FUNASA, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDTIC <2022>			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Adquirir/Manter solução de transmissão de dados, voz e vídeo nas unidades da Funasa.	M1	Implantar solução tecnológica para videoconferência e trabalho remoto na Presidência e nas Superintendências, disponibilizando equipamentos para transmissão de dados, voz e vídeo

Tabela 3 - Alinhamento ao PDTIC

3.6. Cumpre informar que as metas e ações do PDTIC 2022 foram remanejadas para o exercício atual, por meio da Portaria nº 1.554, de 26 de dezembro de 2023 (Sei nº 4683317), dado o cenário institucional de reestruturação da FUNASA.

3.7. Informamos ainda que está em processo de elaboração o Plano Diretor de TIC para o exercício de 2024, e que a ação "adquirir / manter solução de transmissão de dados, voz e vídeo" será mantida nesse planejamento, pois é essencial para a manutenção da infraestrutura, bem como para o adequado funcionamento da autarquia.

3.8. A Rede Corporativa da FUNASA disponibiliza infraestrutura física e lógica para que todos os serviços, possam ser utilizados, de forma padronizada, em todos os pontos remotos da autarquia.

3.9. Nesse sentido, a contratação desses serviços, contribui para o alcance da missão instituição da Fundação, pois além de proporcionar a integração entre a Presidência da Funasa, Superintendências Estaduais e unidades descentralizadas, provê a conexão com sistemas externos, incluindo os sistemas estruturantes do Governo Federal, como: SIAFI, SIOP, TransfereGOV, responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e de instrumentos de repasse (convênios e termos de compromisso), por meio dos quais a Fundação promove saúde pública e inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental, para prevenção e controle de doenças.

3.10. Por conseguinte, a contratação está prevista no Plano anual de Contratações - PAC 2024. Além disso, os serviços prestados através dessa contratação também estão relacionados aos objetivos pactuados no Plano Pluri Anual – PPA:

Programa 2322 - Saneamento Básico	
Objetivo Geral:	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade das ações e dos serviços de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, visando a universalização e a integração entre as políticas públicas relacionadas, segundo os princípios da equidade, integralidade e sustentabilidade
Objetivos Estratégicos:	Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas. Incentivar a transição para cidades criativas e sustentáveis, com investimentos integrados em mobilidade, habitação, saneamento básico, equipamentos sociais e infraestrutura. Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional;
Programa 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde	
Objetivo Geral	Aprimorar o cuidado à saúde, fortalecendo a gestão estratégica do SUS, do trabalho e da educação em saúde, e intensificar a incorporação da inovação e da saúde digital e o enfrentamento das discriminações e desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.
Programa 2322 - Saneamento Básico	

Objetivos Específicos	<p>Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social.</p> <p>Ampliar a qualidade dos ensinos médio, técnico e superior, preparando cidadãos e cidadãs para lidar com os desafios profissionais e éticos em um mundo em intensa transformação tecnológica.</p> <p>Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado-institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade</p> <p>Assegurar proteção previdenciária a todas as formas de ocupação, de emprego e de relações de trabalho, com sustentabilidade financeira.</p> <p>Intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população.</p> <p>Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional;</p> <p>Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado.</p> <p>Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da Internet de alta velocidade.</p> <p>Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência</p>
Programa 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente	
Objetivo Geral	Reduzir e controlar doenças e agravos passíveis de prevenção e controle, com enfoque na superação das desigualdades de acesso, regionais, sociais, de raça/etnia e gênero.
Objetivos Específicos	<p>Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas.</p> <p>Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde.</p>

Tabela 4 - Alinhamento com o PPA

3.11. A presente contratação contará ainda com melhorias que agregarão maior segurança ao ambiente computacional da Funasa. Dessa forma, também contribuirá para a implementação de controles e medidas do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, instituído pela SGD / MGI, através da Portaria SGD/MGI nº 852/2023.

3. Controle de Cibersegurança		
Controle	Descrição	Observação
3.4. Configuração Segura de Ativos Institucionais e Software	Estabelecer e manter a configuração segura de ativos institucionais (dispositivos de usuário final, incluindo portáteis e móveis; dispositivos de rede; dispositivos não computacionais/IoT; e servidores) e software (sistemas operacionais e aplicações).	Determinadas configurações de hardware e software podem afetar negativamente a privacidade dos funcionários. Portanto, é necessária uma revisão de privacidade nas definições de configuração para garantir que determinados produtos não armazenem ou transmitam,

3. Controle de Cibersegurança		
Controle	Descrição	Observação
		intencionalmente ou não, dados pessoais de funcionários. A configuração dos equipamentos que compõem o serviço contratado devem estar alinhadas ao nível de segurança necessário para proteção dos dados da instituição.
3.8. Gestão de Registros de Auditoria	Coletar, alertar, analisar e reter logs de eventos com o objetivo de ajudar a detectar, compreender ou se recuperar de um ataque.	A coleta e análise de log são procedimentos críticos para que uma organização possa detectar atividades maliciosas rapidamente. Em certas ocasiões, os registros de auditoria são a única evidência de um ataque bem-sucedido. Caso os processos de análise de log sejam insatisfatórios ou inexistentes, os atacantes às vezes, podem controlar as máquinas das vítimas por meses ou anos sem que sejam percebidos pela organização-alvo.
3.12. Gestão da Infraestrutura de Rede	Estabeleça, implemente e gerencie ativamente (rastreie, reporte, corrija) os dispositivos de rede, a fim de evitar que atacantes explorem serviços de rede e pontos de acesso vulneráveis.	A infraestrutura de rede segura é uma defesa essencial contra os ataques. Isso inclui uma arquitetura de segurança apropriada, abordando vulnerabilidades que são, muitas vezes, introduzidas com configurações padrão, monitoramento de alterações e reavaliação das configurações atuais. Neste caso, a segurança da rede deve estar em constante mudança, o que exige uma reavaliação regular dos diagramas de arquitetura, configurações, controles de acesso e fluxos de tráfego permitidos, de forma a evitar que os atacantes tirem proveito das configurações de dispositivos de rede que se tornam menos seguras com o tempo.
3.13. Monitoramento e Defesa da Rede	Implementar processos e ferramentas para que a organização estabeleça o monitoramento e a defesa de rede contra ameaças de segurança em toda a	As ferramentas de segurança somente são eficazes se oferecerem suporte a um processo de monitoramento contínuo que permita à equipe ser alertada e responder

3. Controle de Cibersegurança		
Controle	Descrição	Observação
	sua infraestrutura de rede e base de usuários.	rapidamente a incidentes de segurança. Ter uma consciência situacional abrangente aumenta a velocidade de detecção e resposta, que é fundamental para minimizar um possível impacto negativo para o órgão, por exemplo, ao responder rapidamente quando um malware é descoberto, credenciais são roubadas ou quando dados sensíveis são comprometidos.
3.15. Gestão de Provedor de Serviços	Com o objetivo de garantir a proteção das informações, sistemas e processos críticos da organização, estabeleça um processo para avaliar os provedores de serviços que operem e mantenham estes ativos da organização.	Violações de terceiros costumam impactar significativamente uma organização, como por exemplo os ataques de ransomware que podem ser realizados indiretamente, quando há um bloqueio de um de seus provedores de serviço, causando a interrupção nos negócios, ou diretamente, criptografando os dados da organização. A maioria das regulamentações de segurança, privacidade e proteção de dados exigem que sua proteção seja estendida a prestadores de serviços terceirizados. A confiança de terceiros é uma função central de Governança, Riscos e Compliance (GRC), pois os riscos que não são gerenciados dentro da organização são transferidos para entidades fora da organização.
3.17. Gestão de Resposta a Incidentes	Proteger as informações e a reputação da organização, desenvolvendo e implementando uma infraestrutura de resposta a incidentes (por exemplo: planos, definição de papéis, treinamento, comunicações, gerenciamento de supervisão) para descobrir um ataque de forma ágil, e depois,	O objetivo principal da resposta a incidentes é identificar ameaças na organização, responder a elas antes que possam se espalhar e remediá-las antes que possam causar danos.

3. Controle de Cibersegurança		
Controle	Descrição	Observação
	conter efetivamente o impacto, eliminar a presença do atacante, e restaurar a integridade da rede e dos sistemas da organização.	

Tabela 5 - Alinhamento com o PPSI

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. A solução deverá abranger o fornecimento de software e hardware necessários para o perfeito funcionamento da rede corporativa de dados da Funasa:

4.2.2. Os serviços devem englobar a instalação, configuração de equipamentos e de enlaces de comunicação;

4.2.3. Os planos de implantação e migração deverão prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas da Funasa e a solução proposta pela CONTRATADA, garantindo a migração sem a interrupção dos serviços existentes;

4.2.4. A execução dos serviços pela contratada deve ser precedida de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica da Funasa para aprovação. Esse documento deverá conter no mínimo:

- Definição de topologia física e lógica;
- Plano de Implantação e Migração da Rede;
- Cronograma de Implantação da Rede;
- Plano de Endereçamento;
- Plano de balanceamento do tráfego;
- Parâmetros de qualidade de serviço; e
- Dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação.

4.2.5. Deverá ser previsto o repasse de conhecimento sobre a solução implantada na Funasa, com enfoque no funcionamento, configuração e monitoramento dos equipamentos.

4.2.6. Utilização de equipamentos novos em linha de produção, garantindo que nenhum dos equipamentos esteja listado no site do fabricante em listas de “end-of-life”, durante toda a vigência contratual, de modo a garantir a atualização de seu sistema operativo e corrigir todas as falhas de segurança descobertas. Na hipótese de o equipamento instalado não suportar, durante seu uso, novas atualizações que assegurem o total atendimento aos requisitos de segurança deste Termo de Referência, ele deverá ser substituído por outro que atenda, considerando as especificações técnicas, desde que previamente acordado com a Funasa.

• Requisitos de Capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação, tendo em vista que todas as atividades necessárias à operação e manutenção do serviço permanecerão exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA.

• Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

• Requisitos de Manutenção

4.5. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando a manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.6. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa, sempre que constatada falha, necessidade ou nos casos de solicitação pela Funasa;

4.7. Serviço de manutenção necessário ao pleno funcionamento de todos os itens que compõem a solução, nos termos dispostos neste documento e seus Anexos;

4.8. Os equipamentos que compõem a solução deverão ser fornecidos, instalados, atualizados, mantidos e gerenciados pela CONTRATADA, que deverá garantir o desempenho e os níveis de serviços contratados. Quanto à operação dos equipamentos, poderá ser executada de modo compartilhado entre a CONTRATADA e a equipe de gestão da Funasa, atendendo aos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência;

4.9. Provimento de Central de Atendimento com recursos para a abertura, acompanhamento, resolução e encerramento de chamados técnicos;

4.10. Todas as manutenções, que venham a ocasionar indisponibilidade dos serviços, deverão ser previamente acordadas e agendadas com a equipe de gestão da Funasa; e

4.11. A Funasa deve ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre mudanças nas configurações, recebendo informações sobre: descrição do procedimento que será executado, horário da mudança, impacto e eventuais procedimentos de contingência. Após a realização da manutenção a Funasa deverá receber o relatório sobre os resultados obtidos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

• Requisitos Temporais

4.12. O prazo para a entrega dos itens é de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante aprovação da CONTRATANTE;

4.13. Os componentes da solução serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

4.14. Os componentes da solução serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.15. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, exceto no caso de não conformidade dos itens fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.17. As despesas com transportadora e serviço de entrega, incluindo o transporte dentro das dependências da CONTRATANTE, correrão totalmente por conta da CONTRATADA.

4.18. Eventuais danos ocorridos durante o transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.20. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

• Requisitos de Segurança e Privacidade

4.21. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da FUNASA.

• Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.22. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.22.1. Os profissionais da CONTRATADA, que venham ocasionalmente a atuar nas dependências da Funasa, deverão trajar-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes da CONTRATANTE e demais funcionários da Fundação.

• Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.23. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.24. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.25. A Arquitetura da Rede Funasa encontra-se, definida no Anexo X - Arquitetura da Rede Funasa deste Termo de Referência.

4.26. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico e sua manutenção, sempre que constatada falha ou solicitado pela Funasa;

4.27. Quando da implantação dos circuitos, toda a documentação referente a esta atividade será fornecida à CONTRATADA para elaboração do Plano de Migração; e

4.28. Os requisitos técnicos da solução a ser disponibilizada estão dispostos no Anexo IX - Requisitos técnicos da prestação dos serviços deste Termo de Referência.

• Requisitos de Projeto e de Implementação

4.29. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.29.1. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto técnico de implementação e instalação do acesso à internet.

4.29.2. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o IMR contratado.

• Requisitos de Implantação

4.30. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.30.1. A implantação da solução será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- **Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.31. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, estendendo-se conforme a vigência do contrato.

- **Requisitos de Experiência Profissional**

4.32. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

- **Requisitos de Formação da Equipe**

4.33. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.33.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços contratados.

4.33.2. Os profissionais designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação, estando sujeitos às normas internas de segurança da Funasa, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

- **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.34. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.35. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.36. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e via telefônica.

4.37. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.38. Após a assinatura do Contrato, a Funasa emitirá, Ordens de Serviços formalizando o início das atividades e das responsabilidades da CONTRATADA.

4.39. O Cronograma de Execução constante deste Termo de Referência deverá ser cumprido integralmente, contemplando todas as fases e prazos nele contidos.

4.40. A CONTRATADA deverá fornecer sem nenhum custo adicional aos preços apresentados na sua proposta de preços, a infraestrutura tecnológica, adicional ao ambiente disponível, necessária à execução das funções e rotinas sob sua responsabilidade.

4.41. A licitante poderá obter, durante a vistoria técnica, as informações adicionais que julgar necessárias àquelas já contidas neste Termo de Referência, para verificação de quais serão os elementos necessários para execução dos seus serviços, de forma a subsidiar sua proposta.

- 4.42. Caso os elementos ou recursos de apoio da CONTRATADA necessitem de espaço físico para instalação, deverá constar no PROJETO EXECUTIVO esta necessidade e a Funasa analisará esta possibilidade considerando o espaço disponível e a viabilidade do compartilhamento de racks para a implementação.
- 4.43. O licenciamento de toda e qualquer ferramenta, aplicativos, sistemas de informação ou softwares, que forem necessários para execução dos seus serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional aos constantes da sua proposta de preços, devidamente legalizados e licenciados para a execução dos seus serviços, no ambiente tecnológico da FUNASA.
- 4.44. A instalação do ponto de acesso físico no CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 4.45. A CONTRATADA deverá prover um serviço que permita o cadastro dos links instalados.
- 4.46. O serviço que se destina ao cadastro dos links, bem como suas informações de ID (designação de identificação) e demais dados inerentes ao circuito (tipo, categoria, velocidade, contatos de responsáveis, endereços de instalação, gráficos de utilização e disponibilidade periódica) devem estar cadastrados em portal tipo GRC - Gerência de Rede de Clientes, em acordo com a Base de dados mantida pela CONTRATANTE.
- 4.47. Este serviço, deve permitir, dentre as funcionalidades acima citadas de cadastro, também a abertura de chamados e sua possível reiteração, para que o responsável pela ferramenta do lado do CONTRATANTE, possa, de forma facilitada, ter maior gerência e poder de atuação, principalmente em casos de cobranças de SLA, recuperação de links degradados ou inoperantes, bem como fornecimento de informações adicionais que ajudem nos procedimentos diversos, após a própria abertura de chamados. Agregue-se a esta funcionalidade, também a possibilidade de recusa de fechamento indevido de chamados técnicos de reparo, ou de outra natureza, quando em caso de não atendimento pleno de reparos, for evidente tal fato.

• Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.48. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.48.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela FUNASA, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas Complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da FUNASA.
- 4.48.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à FUNASA e a terceiros.
- 4.48.3. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses, mediante formalização entre as partes.
- 4.48.3.1. Término ou rompimento do Contrato; ou
- 4.48.3.2. Solicitação da FUNASA.
- 4.48.4. Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos sistemas e softwares, seja em relação ao que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados a FUNASA, ainda que por meio de link.
- 4.48.5. Quando solicitado formalmente pela FUNASA, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.
- 4.48.6. A CONTRATADA deverá informar à FUNASA, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

- 4.48.7. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.
- 4.48.8. Prestar os esclarecimentos necessários à FUNASA, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 4.48.9. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a FUNASA e a terceiros.
- 4.48.10. A empresa contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na FUNASA, sem prévia autorização.
- 4.48.11. O acesso às instalações da Contratada onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
- 4.48.12. A Contratada deverá manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da FUNASA.
- 4.48.13. A contratada deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da FUNASA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.48.14. Deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo entre a contratada e a FUNASA para garantir a segurança das informações da FUNASA, assim como, celebrado o Termo de Ciência a todos envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.48.15. Não transferir a terceiros os serviços contratados.
- 4.48.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, documentos elaborados e informações obtidas dentro da FUNASA.

• Vistoria

- 4.49. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas.
- 4.50. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.51. As vistorias técnicas serão agendadas na Coordenação de Inovação e Infraestrutura Tecnológica – COINT / CGMTI, por meio do e-mail *cgmti@funasa.gov.br*
- 4.52. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.53. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.54. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

• Sustentabilidade

- 4.55. De acordo com o art. 16, inciso I, alínea “g” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais definem os requisitos que a Solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas

atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

4.56. Preferência pelo uso de documentação em formato eletrônico foi adotada, visando minimizar o uso de papel e, portanto, a produção de resíduos de serviços gráficos.

4.57. Devido à natureza da contratação, que envolve a contratação de links de internet, com solução composta de equipamentos, onde não serão utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

4.58. Ressalta-se que não foram identificados outros critérios de sustentabilidade aplicáveis na consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União.

- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.59. Não serão especificadas marcas ou modelos para a presente contratação.

4.60. Os equipamentos que compõem a solução devem atender às especificações constantes no Anexo IX – Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços.

- **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.61. Não serão vedadas marcas ou modelos para a presente contratação.

4.62. Os equipamentos que compõem a solução devem atender às especificações constantes no Anexo IX – Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços.

- **Da exigência de carta de solidariedade**

4.63. A apresentação de carta de solidariedade não se aplica à presente contratação.

- **Subcontratação**

4.64. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.64.1. A subcontratação fica limitada a última milha de terceiros, devendo, neste caso, a CONTRATADA informar à CONTRATANTE a relação das operadoras subcontratadas e assumir inteira responsabilidade pelo regular funcionamento do link em questão, bem como o integral cumprimento das condições, prazos e níveis de serviço constantes deste Termo de Referência.

4.64.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.64.3. É permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a solução técnica utilizada seja construída sobre uma única plataforma tecnológica, e a empresa adjudicatária assumirá perante a CONTRATANTE a responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado pelo consórcio.

4.64.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em prestação de serviços de telecomunicações, por meio de tecnologia MPLS - Multi Protocol Label Switching.

4.65. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

- **Da verificação de amostra do objeto**

4.66. Não se aplica por se tratar de fornecimento de acesso à internet.

- **Garantia da Contratação**

4.67. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.68. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.69. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.70. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

- **Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta**

4.71. A proposta deve ser elaborada utilizando o Anexo I - Modelo Planilha Custos e Formação de Preços.

4.72. Ver item relativo à vistoria.

5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

5.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 5.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
- 5.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 5.1.20. Para os circuitos C1, C2, C3.1, C3.2 e C4, disponibilizar para instalação dos equipamentos, espaço físico adequado, além de um Sistema de Rede Elétrica estabilizada, com aterramento e sistema de proteção contra sobrecargas, curtos-circuitos, disjuntor e quadro de distribuição elétrica de fácil acesso em exclusividade ou acomodado em estrutura predial construída para este fim, separado do quadro geral de distribuição do andar ou sala;
- 5.2. São obrigações do CONTRATADO:
- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.2.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.2.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 5.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 5.2.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.2.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 5.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.2.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.2.32.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.2.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 5.2.33. Durante a implementação da Rede Funasa, nas instalações de novos Links e nas implementações de novas funcionalidades de segurança em decorrência de evoluções tecnológicas, a CONTRATADA fica obrigada a promover, gradativamente e sem ônus, o repasse de conhecimento aos técnicos da CONTRATANTE;
- 5.2.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- 5.2.35. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a contratante está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela contratante;
- 5.2.36. Reportar de imediato à contratante incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC;
- 5.2.37. Implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados da contratada venham a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de forma a assegurar que seus empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos ativos utilizado para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nos Termo de Compromisso e

Termo(s) de Ciência firmados respectivamente, pelo representante legal e pelo(s) empregado(s) da contratada;

5.2.38. Comunicar à contratante, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da contratante, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

5.2.39. Implementar e manter, em conjunto com a contratante, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e do ambiente de acesso às bases, informações, sistemas e demais ativos que compõem a Solução de TIC, de forma a prevenir qualquer tipo de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à Solução de TIC, reduzindo assim o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a contratante estão expostos, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela contratante;

5.2.40. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança da informação e privacidade especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis; e

5.2.41. Realizar em conjunto com a contratante, ou com outros órgãos por ela indicados, ações de tratamento de incidentes de segurança da informação e privacidade relacionados ao objeto do contrato, bem como apoiar essas ações com o monitoramento e o envio de informações tempestivos;

5.2.42. Sempre que a atualização tecnológica, envolver troca de equipamentos, a Contratada deverá recolher os equipamentos substituídos no prazo máximo de 30 dias corridos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

• Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Após emissão da ordem de serviço e de acordo com as fases e prazos estabelecidos no cronograma de execução físico financeiro;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

6.1.3. A descrição detalhada dos procedimentos para encaminhamento de solicitações, instalação e remanejamento de links, assim como locais de instalação são detalhados nos itens a seguir.

• Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O horário de prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, de 7:00 às 19:00, em conformidade com Portaria Funasa, de 30 de outubro de 2018.

6.3. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Funasa quanto a execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da Funasa;

6.4. A Contratada deve atentar-se a todos os prazos dispostos no Termo de Referência.

6.5. A implementação da rede e serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Fase	Descrição	Prazo para Término da Execução	Responsável
I	Apresentação do projeto.	Após a Reunião inicial prevista no subitem 7.8, em até 20 (vinte) dias corridos.	CONTRATADA
II	Avaliação e aprovação do Projeto Executivo.	Em até 5 (cinco) dias corridos após a FASE I.	FUNASA
III	Correção do Projeto Executivo.	Em até 3 (três) dias corridos após a FASE II.	CONTRATADA
IV	Aprovação do Projeto Executivo.	Em até 2 (dois) dias corridos após a FASE III.	FUNASA
V	Instalação links.	Em até 60 (sessenta) dias corridos após a FASE IV.	CONTRATADA
VI	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e verificação da conformidade do Ponto com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.	Em até 10 (dez) dias corridos após a FASE V.	FUNASA
VII	Emissão do Termo Recebimento Definitivo para os Pontos instalados e ativados.	Em até 10 (dez) dias corridos após a FASE VI.	FUNASA
VIII	Início da execução dos serviços.	Primeiro dia útil contado da entrega da FASE VII	CONTRATADA

Tabela 6 - Cronograma de Implantação

6.6. Os serviços serão prestados para o tráfego de informações de caráter corporativo entre localidades a nível nacional simultaneamente, e deverá ser considerado para fins contratuais como local de entrega a Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação, do Departamento de Administração, situado na Sede da Funasa, em Brasília.

6.7. Como local de execução deverão ser considerados os pontos constantes do Anexo XI – Locais de instalação.

• **Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações**

6.8. A Ordem de Serviço é um documento a ser utilizado pela CONTRATANTE para definir cada tipo de serviço a ser executado pela CONTRATADA, devendo constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a. Número da Ordem de Serviço;
- b. Data de Emissão;
- c. Nº do Contrato;
- d. Data de Assinatura do Contrato;
- e. Especificação do Serviço a ser executado, de acordo com o presente documento;
- f. Justificativa;
- g. Prazos de atendimento e solução, local de Execução baseados no nível de serviço firmado;
- h. Carimbo e Assinatura contendo nome e matrícula SIAPE do responsável pelo OS;
- i. Termo de Concordância;
- j. Data do Aceite pela CONTRATADA;
- k. Assinatura da CONTRATADA.

6.9. O modelo de Ordem de Serviço constante no Anexo V – Ordem de Serviço, do Termo de Referência será firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA como uma das primeiras atividades a serem realizadas;

6.10. Todos os produtos resultantes das Ordens de Serviços deverão ser documentados e entregues à CONTRATADA, os quais passam a ser de propriedade da Fundação;

6.11. As ordens de serviço seguirão o padrão do modelo da CONTRATANTE;

6.12. A Ordem de Serviço somente será encerrada, atestada e validada, para fins de cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e aprovada pelos fiscais responsáveis; e

6.13. Em caso de não cumprimento das metas de atendimento, resolução e qualidade, serão aplicados os descontos previstos nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS.

• **Forma de execução e acompanhamento dos serviços**

6.14. A CONTRATADA deverá estar apta a instalar pontos da Rede MPLS e internet corporativa nas localidades estabelecidas no Anexo XI – Locais de instalação;

6.15. A CONTRATADA deverá atender os critérios técnicos e fornecer todos os equipamentos descritos no Anexo IX – Requisitos técnicos da prestação dos serviços do Termo de Referência como parte do perfeito funcionamento da solução ofertada;

6.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e meios necessários a plena prestação dos serviços, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades, o aterramento da rede e a climatização das dependências;

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados nesta especificação e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;

- 6.18. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo seu suporte técnico;
- 6.19. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte a todos os equipamentos fornecidos e objeto deste Termo de Referência;
- 6.20. Qualquer infraestrutura física necessária para as interligações da rede corporativa (Circuitos C1, C2, C3.1, C3.2 e C4) é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.21. A CONTRATADA deverá possibilitar a instalação de links provenientes de outras operadoras, respeitando a capacidade dos equipamentos por ela fornecidos, devendo, em caso de impossibilidade, emitir um parecer técnico que comprove as limitações do equipamento;
- 6.22. A CONTRATADA deverá garantir que a disponibilidade, a segurança, o desempenho e a qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limites estabelecidos pela Funasa;
- 6.23. Para os Circuitos dedicados, a CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os acessos à Internet global de forma exclusiva e com garantia de banda simétrica, ou seja, a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos (upload/download);
- 6.24. A largura de banda deve sempre estar disponível em conformidade com as planilhas de requisitos dos circuitos;
- 6.25. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar adequações da capacidade dos enlaces com acréscimo ou decréscimo dentro dos limites do contrato;
- 6.26. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão CONTRATADAS, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros) garantindo o alto desempenho do serviço;
- 6.27. O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta por meio de canais próprios e dedicados;
- 6.28. A CONTRATADA deverá fornecer um prefixo de endereçamento IPV4/IPv6 para cada circuito de internet instalado para a Funasa para os links dedicados;
- 6.29. A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões e recomendações elaboradas pela EIA/TIA e pela ABNT para provimento de serviços de acesso à Internet (ISP);
- 6.30. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 6.31. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança em todos os equipamentos de sua infraestrutura de redes, exclusivos para a prestação de serviços para a Funasa;
- 6.32. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ou quando demandada pela Funasa, relatórios que demonstrem a segurança dos equipamentos da rede contratada, relacionados a prestação do serviço objeto desta contratação;
- 6.33. A CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica da Funasa na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam o serviço prestado;
- 6.34. Todos os equipamentos instalados nas unidades da Funasa e os do backbone da CONTRATADA deverão suportar o padrão IEEE802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos;
- 6.35. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com os parâmetros de desempenhos, os equipamentos deverão ser substituídos ou reconfigurados, sem ônus para a Funasa;
- 6.36. Todos os roteadores (CPE) instalados nas Unidades da Funasa deverão ser do mesmo fabricante e marca, para garantir a compatibilidade e interoperabilidade do ambiente e viabilizar a gestão centralizada desses equipamentos;
- 6.37. A CONTRATADA deverá possibilitar que técnicos da Funasa tenham acesso de leitura (read only) também por TELNET ou SSH, além do portal de gerência de rede de clientes - GRC, as informações de configuração, performance, CPU, memória e gerenciamento dos roteadores instalados nas dependências

da Funasa e do CPD, permitindo, ainda, que possam ser coletados, a qualquer momento, dados referentes aos tempos de latência entre quaisquer unidades da Funasa;

6.38. Os roteadores serão configurados pela CONTRATADA atendendo às necessidades da Funasa;

6.39. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software no sistema operacional de qualquer roteador, que afetem a segurança ou a operação normal do roteador no ambiente da Funasa, a CONTRATADA fará a atualização em até 03 (três) dias corridos após a solicitação formal da Funasa;

6.40. Todo e qualquer problema detectado na operação da rede deverá ser, de forma imediata, relatado à equipe de Gerência da Funasa;

6.41. Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações deverão ser efetuadas mediante aprovação da Funasa. A Solicitação deverá conter, no mínimo: descrição do procedimento que será executado, justificativa, horário da mudança, impacto, eventuais procedimentos de contingência e resultados esperados;

6.42. As atualizações do sistema operacional dos equipamentos deverão ser efetivadas sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestado ou por solicitação da Funasa. Estas atualizações devem obedecer ao processo de gestão de mudança estabelecido pela Funasa e serem executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

6.43. Estas atualizações serão feitas sem ônus adicional para a Funasa, mesmo que exijam também uma atualização do hardware dos equipamentos;

6.44. Na hipótese de um problema generalizado cujo a solução exija a troca dos equipamentos, quando devidamente justificado e atestado pelo fabricante, nesses casos, excepcionalmente, os prazos de substituição serão estabelecidos em comum acordo entre a contratada e a Funasa; e

6.45. Quando da ocorrência do disposto no subitem 6.44 a contratada deverá aplicar uma solução de contorno até a conclusão da troca dos equipamentos afetados;

- **Da Desativação do Link:**

6.46. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a desativação de qualquer ponto, sem que isto acarrete ônus ao contrato. A partir da solicitação de desativação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a desativação.

6.47. A partir da data de recebimento da solicitação, o mesmo deixará de ser faturado, salvo se na solicitação estiver estipulada uma data futura para desativação;

6.48. Ao ser solicitada a desativação de um link de comunicação, a seguinte documentação deverá ser entregue pela CONTRATADA;

a) Relatório contendo as configurações do roteador e equipamentos da unidade, incluindo no mínimo, endereçamento de todas as interfaces, rotas configuradas, políticas de QoS, Access-list configuradas, configurações do protocolo SNMP, o qual deverá ser entregue em formato doc ou docx

6.49. Os relatórios gerenciais do enlace desativado deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 30 (trinta) dias após a desativação do link de comunicação

6.50. Após a desativação de um link de comunicação, todos os equipamentos da CONTRATADA deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos.

- **Relatórios Gerenciais:**

6.51. Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, através de portal Web, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo minimamente aos seguintes requisitos:

a) Relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de

rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço) apresentando informações de banda utilizada e de volume;

- b) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas aos chamados;
- c) Relatórios de chamados abertos dentro e fora dos prazos de níveis de serviço; e
- d) Reincidência de problemas.

6.52. Para acompanhamento dos serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Descritivo de nível de serviço (NS): contém para cada enlace os seus atributos, as ocorrências de falhas e os valores mensais apurados para cada indicador, comparando-os com os valores de referência dispostos no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos; e
- b) Sintético de NS: número total de enlaces que não atingiram cada métrica definida no item Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.

6.53. Relatórios específicos de acompanhamento para cada indicador a ser monitorado conforme o Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço: estes relatórios devem ser emitidos para circuitos individuais da rede e para agrupamentos de circuitos, apresentando as informações em base diária, semanal e mensal;

6.54. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar à CONTRATADA relatórios periódicos dos enlaces de dados ou dos serviços específicos;

6.55. A cargo da CONTRATANTE poderão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para apresentação dos relatórios e discussão de melhorias nos serviços prestados;

6.56. Os relatórios abaixo deverão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para os últimos 24(vinte e quatro) meses:

- a. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;
- b. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado;
- c. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados;
- d. Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas recorrentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede;
- e. Relatório de Acompanhamento de NS: descritivo de NS, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador referenciado no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço;
- f. Relatório Específico de NS: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o NS. Estes relatórios devem ser emitidos mensalmente;
- g. Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de expansão da rede. Devem ser emitidos bimestralmente ou sob demanda; e
- h. Relatórios de Análise de Causa Raiz: relatório mensal que mostra as análises de causa raiz dos incidentes críticos e plano de ações para correção definitiva do (s) problema (s) existente (s).

- **Dos serviços de de instalação, configuração, procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações**

6.57. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão a Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da CONTRATADA até as instalações da Funasa, ou seja, com a instalação de cabos, modems, switches, racks, fibras óticas e rádios necessários a prestação do serviço;

6.58. A instalação do ponto de acesso físico na Funasa é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e será cobrada apenas após assinatura do Termo de Recebimento do Serviço relativo à ativação ou mudança de endereço do link;

6.59. As novas instalações, após a implantação da rede, que venham a ser solicitadas deverão ser precedidas de uma análise e relatório de viabilidade técnica a ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar no relatório a conclusão da análise e em caso de inviabilidade a devida justificativa técnica;

6.60. Os prazos estabelecidos no MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, devem obedecer ao disposto nas tabelas do subitem 8.24.3, nas linhas 3.1 "Prazo de Ativação de Serviços", deverão ser considerados apenas para as novas instalações após a implantação da rede; e

6.61. Após a análise de viabilidade técnica a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para a efetiva instalação dos pontos de acesso.

6.62. As ordens de serviço seguirão o padrão do modelo constante do Anexo V – Ordem de Serviço.

- **Remanejamentos, alterações de tecnologia e tipo de acesso**

6.63. O CONTRATANTE poderá solicitar Remanejamentos, alterações de tecnologia de enlace de acesso ou de Tipos de Acesso após a instalação de qualquer link, de acordo com as especificações abaixo. Os remanejamentos e alterações solicitadas não poderão implicar em custos adicionais à Administração, exceto nos casos indicados;

6.64. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de remanejamentos, alterações de tecnologia de enlace de acesso ou de Tipos de Acesso de links, condicionadas a um estudo de viabilidade econômico-financeira em uma das tecnologias ofertadas na planilha de preço do Anexo I - Modelo Planilha de Preços;

6.65. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da solicitação de remanejamento ou alteração, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre as condições técnicas de atendimento à solicitação. No caso de inviabilidade econômico-financeira em quaisquer das tecnologias ofertadas na planilha de preço do Anexo I - Modelo Planilha de Preços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa informando os motivos pelos quais não será possível atender à solicitação de alteração;

6.66. No caso de inviabilidade econômico-financeira justificada, e aprovada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de atender a solicitação de alteração; e

6.67. Caso exista viabilidade da alteração solicitada, a CONTRATADA fica obrigada a atender a solicitação num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE sobre as condições de viabilidade de atendimento à solicitação.

- **Remanejamento**

a. Refere-se a desinstalação e instalação em novo local dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA no link, que pode ser classificado em interno, externo e externo parcial:

- Interno: Reinstalação do acesso no mesmo endereço predial;
- Externo: Transferência do acesso para um novo local predial, com endereço distinto do original;
- Externo parcial: Transferência de equipamentos entregues e não instalados em um estabelecimento de origem para outro estabelecimento de destino, incluindo a instalação da conexão.

b. Será considerado como Remanejamento a alteração do local de instalação do link, seja ele interno, externo ou externo parcial, independente de alterações de Tecnologia ou de Tipo de Acesso;

- c. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de Remanejamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de solicitação;
- d. A CONTRATADA poderá faturar a mensalidade do ponto original até o dia anterior à data em que o link de origem for efetivamente desligado ou no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a comunicação pelo CONTRATANTE, aquele que ocorrer primeiro;
- e. Os períodos de faturamento de cada um dos links (de origem e de destino) não poderão ser coincidentes, de forma que não haja sobreposição de dias faturados; e
- f. Em qualquer das alterações ou remanejamento efetivados, o link alterado ou remanejado deverá passar pelas etapas de aceitação, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

- **Materiais a serem disponibilizados**

6.68. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.69. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, estendendo-se conforme a vigência do contrato.

- **Formas de transferência de conhecimento**

6.70. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

- **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.71. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.72. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a participar e colaborar no plano de transição e transferência de tecnologia, disponibilizando todas as informações referentes aos serviços em execução na Funasa, em colaboração com a nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;

6.73. A reunião de validação, realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

6.74. Deverá ser realizada uma reunião de validação com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;

6.75. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA;

6.76. No momento exato da transição da solução antiga para a nova solução, haverá a necessidade de interrupção na prestação do serviço de acesso à Internet para toda a Funasa, por isso, essa transição deverá ser previamente autorizada e realizada preferencialmente fora do horário do expediente de funcionamento da Funasa, para que os impactos possam ser minimizados; e

6.77. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

- **Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

- 6.78. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo V – Ordem de Serviço.
- 6.79. As quantidades estimadas constam descritas na Tabela 1 - Bens e serviços que compõem a solução do Termo de Referência;
- 6.80. A instalação dos links será formalizada mediante a emissão de OS;
- 6.81. Cada OS conterá a volumetria a ser fornecida, de acordo com os níveis mínimos de serviços exigidos, conforme definições do Termo de Referência;
- 6.82. Considerando o momento de reestruturação organizacional, a depender da nova estrutura da Fundação, quando da conclusão desse processo, pode haver alteração nas unidades das Superintendências e/ou unidades descentralizadas, que impactem na redução de links.

- **Mecanismos formais de comunicação**

- 6.83. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:
- 6.83.1. Ordem de Serviço;
- 6.83.2. Ata de Reunião;
- 6.83.3. Ofício;
- 6.83.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.83.5. E-mails e Cartas;
- 6.83.6. Central de Atendimento (0800).

- **Formas de Pagamento**

- 6.84. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

- **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

- 6.85. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 6.86. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e IV Termo de Ciência.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- **Preposto**

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

- **Reunião Inicial**

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.8.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.8.1.6. Todos os entendimentos e encaminhamentos estabelecidos em reuniões durante o contrato deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes;

7.8.1.7. Deverão ser realizadas reuniões de conclusão das etapas previstas no Termo de Referência, bem como recebimento dos serviços e produtos definidos; e

7.8.1.8. As reuniões periódicas deverão ser realizadas nas instalações da Funasa em Brasília-DF, com a participação, no mínimo, do Gestor do Contrato na Funasa e do Preposto da CONTRATADA.

- **Fiscalização**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

- **Fiscalização Técnica**

7.10. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

• **Fiscalização Administrativa**

7.11. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

• **Gestor do Contrato**

7.12. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização dos níveis mínimos de serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

• Critérios de Aceitação

8.3. Todos os serviços devem ser entregues de acordo com o definido nos requisitos técnicos de cada item;

8.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS) são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

8.5. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada, mensalmente, por meio do documento Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual disponibilizado no SEI e a fiscalização lançará, em conformidade com a execução dos serviços, anotações que julgar pertinentes;

8.6. A avaliação da qualidade do serviço ocorrerá conforme o Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e requisitos descritos nos Anexos II – Indicadores Níveis Mínimos de Serviço e IX – Requisitos Técnicos para Prestação do Serviço, respectivamente;

8.7. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e sanções prevista neste documento;

8.8. Pela natureza dos níveis mínimos de serviço aqui descrito, existe a possibilidade de que os ajustes se acumulem, na medida em que os descumprimentos também podem ocorrer de forma distinta;

8.9. Os ajustes decorrentes dos NMS serão aplicados sempre que CONTRATADA der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

• Do recebimento

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- 8.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 8.24.1. Todos os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Funasa com a apresentação pela contratada dos relatórios constantes no subitem 6.53.
- 8.24.2. O monitoramento e verificação da conformidade dos links e serviços prestados, deverão estar aderentes aos fatores de referência descritos nos Anexo II - Níveis Mínimos de Serviços;
- 8.24.3. Além dos requisitos dispostos no Anexo IX - Requisitos técnicos da prestação dos serviços do Termo de Referência, de modo a garantir os níveis de serviço para a Solução de Segurança, também deverão ser atendidos os critérios de Severidade estabelecidos conforme as tabelas abaixo:

Categoria C1 - Internet Corporativo – Nó Central com Segurança	
F1 – Fator Desempenho	
1.1	Disponibilidade média mensal do recurso: 99,8%
1.2	Garantia de banda (download/upload) simétrica: mínimo 99% da banda contratada
1.3	Latência Bidirecional entre o CPE e o PE: máxima 20ms
F2 - Fator Qualidade	
2.1	Taxa máxima de erro: menor que 10^{-7}
F3 - Fator Prazo	
3.1	Prazo de Ativação de Serviços: máximo de 60 dias corridos
3.2	Prazo para alteração de característica técnica: máximo de 45 dias corridos
3.3	Prazo para mudanças de endereço físico (por ponto): máximo de 45 dias corridos
F4 - Fator Tempo de Reparo de Circuito - TRC	
4.1	Tempo de Reparo por indisponibilidade de Circuito: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos
4.2	Tempo de Reparo por falha de desempenho ou qualidade: 6 (seis) horas
Fator F5 - Estabilidade do serviço	
5.1	Período mínimo em que o serviço se mantém sem interrupções por incidentes: 180 dias.
5.2	Mensalmente a Contratada deverá informar a quantidade de interrupções não planejadas, em cada Ponto de Presença, nos últimos 180 dias

Categoria C1 - Internet Corporativo – Nó Central com Segurança	
	5.3 – Recorrência - caracteriza-se pela repetição de um determinado incidente em um mesmo ponto de presença, caracterizando uma solução inadequada do problema identificado: máximo de 1 a cada 180 dias.

Tabela 7 - Critérios Técnicos - Links Tipo C1

Categoria C2 - MPLS Nó Central	
F1 – Fator Desempenho	
	1.1 - Disponibilidade média mensal do recurso: 99,8%
	1.2 - Garantia de banda (download/upload) simétrica: mínimo 99% da banda contratada
	1.3 - Latência Bidirecional entre os CPEs dos Nós Centrais - Categoria C2: máxima 20ms
F2 - Fator Qualidade	
	2.1 - Taxa máxima de erro: menor que 10^{-7}
F3 - Fator Prazo	
	3.1 - Prazo de Ativação de Serviços: máximo de 60 dias corridos
	3.2 - Prazo para alteração de característica técnica: máximo de 45 dias corridos
	3.3 - Prazo para mudanças de endereço físico (por ponto): máximo de 45 dias corridos
F4 - Fator Tempo de Reparo de Circuito – TRC	
	4.1 - Tempo de Reparo por indisponibilidade de Circuito: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos
	4.2 - Tempo de Reparo por falha de desempenho ou qualidade: 6 (seis) horas
Fator F5 - Estabilidade do serviço	
	5.1 – Período mínimo em que o serviço se mantém sem interrupções por incidentes: 180 dias.
	5.2 – Mensalmente a Contratada deverá informar a quantidade de interrupções não planejadas, em cada Ponto de Presença, nos últimos 180 dias
	5.3 – Recorrência- caracteriza-se pela repetição de um determinado incidente em um mesmo ponto de presença, caracterizando uma solução inadequada do problema identificado: máximo de 1 a cada 180 dias.

Tabela 8 - Critérios Técnicos - Links Tipo C2

Categorias C3.1 e C3.2 – MPLS link Corporativo – SUEST e Unidades descentralizadas	
F1 - Fator Desempenho	
	1.1 - Disponibilidade média mensal do recurso: 99,6%
	1.2 - Garantia de banda (download/upload) simétrica: mínimo de 90% da velocidade contratada
	1.3 - Latência Bidirecional entre o CPE da localidade e os CPEs dos Nós Centrais - Categoria C2: máxima 50ms, para os links localizados na região norte do país será permitida a latência máxima de 100ms
F2 - Fator Qualidade	
	2.1 - Taxa máxima de erro: menor que 10^{-7}
F3 - Fator Prazo	
	3.1 - Prazo de Ativação de Serviços: máximo de 60 dias corridos

Categorias C3.1 e C3.2 – MPLS link Corporativo – SUEST e Unidades descentralizadas	
	3.2 - Prazo para alteração de característica técnica: máximo 45 dias corridos
	3.3 - Prazo para mudanças de endereço físico: máximo de 45 dias corridos
F4 - Fator Tempo de Reparo de Circuito - TRC	
	4.1 - Tempo de Reparo por indisponibilidade em Pontos de Presença instalados em localidades a menos de 50 km da capital: 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos
	4.2 - Tempo de Reparo por falha de desempenho ou qualidade em Pontos de Presença instalados em localidades a menos de 50 km da capital: 8 (oito) horas
	4.3 - Tempo de Reparo em Pontos de Presença instalados em cidades com distância superior a 50 km da capital: 1 (uma) hora para cada 50 km de distância adicional.
Fator F5 - Estabilidade do serviço	
	5.1 – Período mínimo em que o serviço se mantém sem interrupções por incidentes: 180 dias.
	5.2 – Mensalmente a Contratada deverá informar a quantidade de interrupções não planejadas, em cada Ponto de Presença, nos últimos 180 dias
	5.3 – Recorrência- caracteriza-se pela repetição de um determinado incidente em um mesmo ponto de presença, caracterizando uma solução inadequada do problema identificado: máximo de 1 a cada 180 dias.

Tabela 9 - Critérios Técnicos - Links Tipo C3.1 e C3.2

Categoria C4 – Lan-to-lan – SUEST / GO	
F1 - Fator Desempenho	
	1.1 - Disponibilidade média mensal do recurso: 99,8%
	1.2 - Garantia de banda (download/upload) simétrica: mínima 99% da banda contratada
	1.3 - Latência Bidirecional entre os CPEs dos Nós Centrais - Categoria C4: máxima 13ms
F2 - Fator Qualidade	
	2.1 - Taxa máxima de erro: menor que 10^{-7}
F3 - Fator Prazo	
	3.1 - Prazo de Ativação de Serviços: máximo de 60 dias corridos
	3.2 - Prazo para alteração de característica técnica: máximo de 45 dias corridos
	3.3 - Prazo para mudanças de endereço físico (por ponto): máximo de 45 dias corridos
F4 - Fator Tempo de Reparo de Circuito - TRC	
	4.1 - Tempo de Reparo por indisponibilidade de Circuito: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos
	4.2 - Tempo de Reparo por falha de desempenho ou qualidade: 6 (seis) horas
F5 - Fator Estabilidade do Serviço	
	5.1 – Período mínimo em que o serviço se mantém sem interrupções por incidentes: 180 dias.
	5.2 – Mensalmente a Contratada deverá informar a quantidade de interrupções não planejadas, em cada Ponto de Presença, nos últimos 180 dias
	5.3 – Recorrência- caracteriza-se pela repetição de um determinado incidente em um mesmo ponto de presença,

Categoria C4 – Lan-to-lan – SUEST / GO	
	caracterizando uma solução inadequada do problema identificado: máximo de 1 a cada 180 dias.

Tabela 10 - Critérios Técnicos - Link Tipo C4

8.24.4. Além dos requisitos dispostos no Anexo IX –Requisitos técnicos da prestação dos serviços deste Termo de Referência, de modo a garantir os níveis de serviço para a Solução de Segurança, também deverão ser atendidos os critérios de severidade estabelecidos conforme a tabela abaixo:

Severidade	Descrição da Severidade	Tempo máximo para início do atendimento	Tempo máximo para restabelecimento de situação normal (Contorno)	Tempo máximo para solução definitiva
(1) Alta	É aplicado quando há indisponibilidade total ou degradação que impossibilite o uso da solução decorrente de falha ou mau funcionamento no software/firmware ou peças / componentes / equipamentos. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidade de segurança de alta criticidade. Aplicável ainda para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações diversas de maior urgência.	10 (dez) minutos	2 (duas) horas corridas	2 (dois) dias corridos
(2) Média	É aplicado quando há uma degradação de performance ou funcionamento, decorrente de falha ou mau funcionamento no software/firmware ou peças/componentes/equipamento, desde que não haja indisponibilidade da solução. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidades de segurança de média criticidade. Aplicável ainda para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações diversas de média urgência.		3 (três) horas corridas	3 (três) dias corridos
(3) Baixa	É aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à correção de erros, atualização ou evolução de versões de software/firmware, acesso à base de conhecimento e substituição de peças/componentes/equipamentos. É aplicado também para os casos de necessidade de correções de vulnerabilidades de segurança de baixa criticidade. Aplicável ainda		12 (doze) horas úteis	4 (quatro) dias corridos

Severidade	Descrição da Severidade	Tempo máximo para início do atendimento	Tempo máximo para restabelecimento de situação normal (Contorno)	Tempo máximo para solução definitiva
	para os casos de solicitação de suporte e execução de atividades de configurações diversas de baixa urgência.			

Tabela 11 - Critérios de severidade

8.24.5. Para alguns casos de correções de vulnerabilidades que contenham risco de disponibilidade ou segurança na operação, a CONTRATADA poderá acordar os prazos máximos para restabelecimento de situação normal e para solução definitiva, conforme situação técnica de atualização/correção aplicável.

8.24.6. O nível de severidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela Funasa, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação;

8.24.7. Reclassificações de nível de severidade e pedidos de prorrogação de prazo por parte da empresa CONTRATADA ou da fabricante somente serão aceitas se tecnicamente justificadas, e poderão ser concedidas, pela CONTRATANTE, tão somente após análise e validação das justificativas a ela apresentadas. Caso a equipe da Funasa não aceite a dilatação ou reclassificação de severidade, a CONTRATADA ou fabricante será informada dos motivos que levaram à negação do pedido, sendo que o chamado deverá ser solucionado conforme classificação e prazo inicialmente estabelecido;

8.24.8. As ocorrências que necessitem de intervenções no ambiente computacional da Funasa, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após a autorização da equipe técnica da Funasa;

8.24.9. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da equipe técnica da Funasa, que se dará somente após a comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos e dos serviços e sistemas por eles sustentados. O aceite formal poderá ser efetuado por:

8.24.9.1. meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

8.24.9.2. por ligação telefônica junto a esta Central de Atendimento;

8.24.9.3. manualmente no relatório de atendimento técnico nos casos de prestação de suporte técnico on-site;

8.24.10. A empresa CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

- Data e hora de abertura;
- Data e hora de início e término do atendimento;
- Gravidade do incidente;
- Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos);
- Descrição do problema;
- Descrição da solução aplicada.

8.24.11. Caso o fabricante da solução recomende a realização de suporte técnico preventivo, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de acordo com a periodicidade e os procedimentos estabelecidos nos manuais e na documentação técnica.

8.24.12. As visitas preventivas “on-site” deverão ser previamente agendadas junto à Funasa, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, e deverão ocorrer, preferencialmente, durante o horário comercial vigente na autarquia. Visitas fora do horário comercial deverão ser devidamente justificadas.

8.24.13. Para facilitar a realização de suporte técnico do tipo preventivo, a empresa CONTRATADA ou a fabricante da solução poderá realizar o monitoramento remoto do equipamento, através de ferramenta oficialmente validada pelo fabricante, e homologada previamente pela equipe técnica da Funasa.

8.24.14. A empresa CONTRATADA ou a fabricante poderá, a qualquer momento, realizar a abertura proativa de chamado com base em informações coletadas remotamente, desde que seja enviada à Funasa, imediatamente após a abertura do chamado, uma notificação eletrônica contendo a data, hora e descrição pormenorizada do problema identificado, além da sugestão de resolução ou solicitação de agendamento de visita “on-site”, se necessário.

- **Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

8.25. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,01% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% do valor da contratação.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 1% sobre o valor anual do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 05 dias úteis. Após o limite de 05 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5% do valor anual do Contrato.

Tabela 12 - Ocorrências X Glosa / Sanção

8.26. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.26.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.26.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.26.3. os descontos provenientes do não cumprimento dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) são detalhados no Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço.

• **Liquidação**

8.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.29. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.29.1. o prazo de validade;

8.29.2. a data da emissão;

8.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.29.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.29.5. o valor a pagar; e

8.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.30. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.31. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de pagamento**

8.37. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

8.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Cessão de crédito**

8.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.44.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.45. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

8.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

• Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço.

9.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

• Regime de execução

9.3. O regime de execução do contrato será por preço unitário, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO POR GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

• Da Aplicação da Margem de Preferência

9.4. No que concerne ao regime de preferência para as contratações que envolvam bens e serviços de Tecnologia da Informação, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/91 e no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observa-se que será observada a seguinte ordem:

9.5. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

9.6. bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

9.7. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

• Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• Habilitação jurídica

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• **Qualificação Econômico-Financeira**

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando
- 9.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

• Qualificação Técnica

- 9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.32. Registro ou inscrição da empresa no conselho que fiscalize a atividade básica, em plena validade;
- 9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.34.1. Comprovação de que o licitante executa ou executou satisfatoriamente, em território nacional, a prestação de serviço de entrega, operação e manutenção de redes compatíveis com objeto licitado **mínimo 21 (vinte e um) circuitos**, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do total de links a serem contratados;
- 9.34.2. A Proponente deverá comprovar que possui conexões a backbones, com capacidade de no mínimo 2Gbps, a comprovação deverá ser realizada por meio de documentação oficial;
- 9.34.3. A Proponente deverá apresentar cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos da Lei nº 9.472/97 e da Resolução nº 614/2013 da própria Anatel;
- 9.34.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.34.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, o somatório e a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.37. O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;
- 9.38. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado traduzido, em original ou fotocópias autenticadas em Cartório;
- 9.39. O atestado deverá comprovar que o licitante tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, contendo os tópicos descritos no atestado solicitado, em papel timbrado da empresa, com nome da pessoa jurídica, endereço completo, nome completo e telefone do responsável pelas informações;
- 9.40. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
- 9.41. O signatário do atestado deverá ser capaz de responder às questões técnicas referentes ao mesmo.
- 9.42. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.43. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;
- 9.44. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.45. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	1	C1 - Internet Corporativo – Nó Central – Dupla Abordagem com segurança - 1 Gbps	1	R\$ 6.787,00	R\$ 6.787,00
	2	C2 - MPLS – Nó Central – Dupla Abordagem - 1 Gbps	1	R\$ 4.637,50	R\$ 4.637,50
	3	C3.1 - MPLS - Link Corporativo - SUEST - 100 Mbps	26	R\$ 3.930,00	R\$ 102.180,00
	4	C3.2 -	17	R\$ 2.998,28	R\$ 50.970,76

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
		MPLS - Link Corporativo - Unidades Descentralizadas - 40 Mbps			
	5	C4 - Lan-to-Lan - Suest GO - 1 Gbps	1	R\$ 27.248,70	R\$ 27.248,70
				Custo mensal estimado	R\$ 191.823,96
				Custo total estimado	R\$ 2.301.887,52

Tabela 13 - Valor estimado para a contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.301.887,52** (dois milhões, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: [255000];
- Fonte de Recursos: [1001];
- Programa de Trabalho: [10.126.5121.6881.0001];
- Elemento de Despesa: [33.90.40.13];
- Plano Interno: [339040];

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Fase	Descrição	Prazo para Término da Execução	Responsável	Percentual a Pagar
I	Apresentação do projeto.	Após a Reunião inicial prevista no subitem 7.8, em até 20 (vinte) dias corridos.	CONTRATADA	0% (zero)
II	Avaliação e aprovação do	Em até 5 (cinco) dias corridos	FUNASA	0% (zero)

Fase	Descrição	Prazo para Término da Execução	Responsável	Percentual a Pagar
	Projeto Executivo.	após a FASE I.		
III	Correção do Projeto Executivo.	Em até 3 (três) dias corridos após a FASE II.	CONTRATADA	0% (zero)
IV	Aprovação do Projeto Executivo.	Em até 2 (dois) dias corridos após a FASE III.	FUNASA	0% (zero)
V	Instalação links.	Em até 60 (sessenta) dias corridos após a FASE IV.	CONTRATADA	0% (zero)
VI	Emissão do Termo de Recebimento Provisório e verificação da conformidade do Ponto com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.	Em até 10 (dez) dias corridos após a FASE V.	FUNASA	0% (zero)
VII	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os Pontos instalados e ativados.	Em até 10 (dez) dias corridos após a FASE VI.	FUNASA	0% (zero)
VIII	Início da execução dos serviços.	Primeiro dia útil contado da entrega da FASE VII.	CONTRATADA	100% do valor do TRD após sua emissão.

Tabela 14 - Cronograma Físico - Financeiro

13.

ASSINATURAS

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<p>Raquel Marra Molina de Aguiar</p> <p>Coordenadora-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação - Substituta</p> <p>2321121</p>	<p>Sergio Luiz de Castro</p> <p>Coordenador de Inovação e Infraestrutura Tecnológica - Substituto</p> <p>9476671</p>	<p>Gerson Queiroz Melo</p> <p>Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto</p> <p>2037278</p>

Autoridade Máxima da Área de TIC

Raquel Marra Molina de Aguiar
 Coordenadora-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação - Substituta
 2321121

Aprovo.

Autoridade Competente

Jacy Braga Rodrigues
 Diretor do Departamento de Administração - Substituto
 3417820



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Marra Molina de Aguiar, Integrante Requisitante**, em 19/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Queiroz Melo, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto**, em 19/08/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz de Castro, Integrante Técnico**, em 19/08/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacy Braga Rodrigues, Diretor(a) do Departamento de Administração Substituto(a)**, em 20/08/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4970407** e o código CRC **FBF2930E**.

Referência: Processo nº 25100.000202/2024-30

SEI nº 4970407